



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 3.540**

De 23 de novembro de 1 988

  
Autoriza o Executivo a an  
tiar débitos nas condições  
que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de novembro de 1 988, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a an  
tiar até em 50% (cinquenta por cento) da correção monetária in  
cidente nos valores inscritos em dívida ativa.

Artigo 2º - Os tributos e preços públicos co  
respondentes ao exercício de 1 988, também gozarão dos me  
sumos benefícios.

Artigo 3º - Os favores previstos serão co  
ncedidos desde que o contribuinte proceda ao recolhimento da im  
porância, de uma só vez.

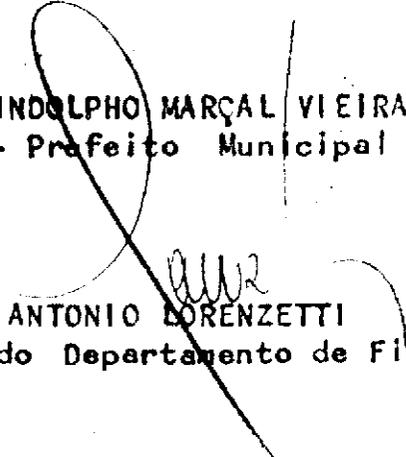
Artigo 4º - Dentro do período de vigência da lei, os contribuintes, cujos débitos encontram-se em cobrança ju  
dicial, poderão utilizar-se dos seus benefícios desde que co  
mprovenha pagamentos das despesas judiciais.

Artigo 5º - As condições e favores desta lei, alcançarão também os tributos e preços públicos devidos ao De  
partamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e se estenderá até 23 de dezembro de 1 988.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 ( vinte e três )  
de novembro de 1 988 ( mil novecentos e oitenta e oito ).

DR. LINDOLPHO MARÇAL VIEIRA FILHO  
- Prefeito Municipal -

  
ANTONIO LORENZETTI  
-Diretor do Departamento de Finanças-



339

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA

Fl.02

ROSA MARIA DE CÁPUA  
-Diretora do Departamento de Administração-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

AGOSTINHO TOSCANO  
-Chefe de Gabinete-

Registrada às fls. nºs. 106 e 107 do livro competente nº 27.

PROCESSO Nº 1.103/66 - "PC"